



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA DE ITATI

### LEI Nº 323/2006

Sanciona e Promulga o Projeto de Lei nº 034/2006, que autoriza o município de Itati a efetuar pagamento de valores aos Agentes Comunitários de Saúde a título de complementação salarial e a título de reajuste salarial.

**LUIZ CARLOS CHAVES**, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o município de Itati autorizado a efetuar pagamento de valores aos Agentes Comunitários de Saúde a título de complementação salarial de acordo com a relação, período e valor a seguir exposto.

<i>Elizane Justin da Silva</i>	Abril a Julho/ 2005; Abril/ 2006	R\$ 73,37
<i>Erci Rodrigues da Maia</i>	Abril a Julho/ 2005; Abril/ 2006	R\$ 73,37
<i>Salete Terezinha B. Hahn</i>	Abril a Julho/ 2005; Abril/ 2006	R\$ 73,37
<i>Tatiane Erling Torres</i>	Abril a Julho/ 2005; Abril/ 2006	R\$ 73,37
<i>Edinara Dias Eberhardt</i>	Abril a Julho/ 2005; Abril/ 2006	R\$ 73,37
<i>Elizete Neubert Tresback</i>	Abril a Julho/ 2005; Abril/ 2006	R\$ 73,37
<i>Graciela Knevitiz</i>	Abril a Julho/ 2005; Abril/ 2006	R\$ 73,37
<i>Nelsiane da Rosa Silveira</i>	Abril a Julho/ 2005; Abril/ 2006	R\$ 73,37

**Art. 2º** - Fica o município de Itati autorizado a reajustar o valor da remuneração salarial do Agente Comunitário de Saúde até complementar o valor do salário mínimo nacional vigente.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA DE ITATI

---

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei terá cobertura pela seguinte dotação orçamentária.

07- Secretaria Municipal da Saúde

2046- Incentivo ao programa PACS

319011/2046- vencimentos e vantagens fixas

2027- Fundo Municipal da Saúde

319011/2027- Vencimentos e vantagens fixas

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, em 06 de junho de 2006.**

LUIZ CARLOS CHAVES  
Prefeito de Itati

VALCIR SIMONETTI  
Secretario Administração e Fazenda



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA DE ITATI

---

### **JUSTIFICATIVA**

De acordo com a Carta Magna promulgada no ano de 1988, no seu artigo art. 7º inc. IV, é garantido ao trabalhador urbano e rural remuneração salarial nunca inferior ao salário mínimo nacional.

Para atendimento ao dispositivo constitucional o município deverá complementar valor salarial já pago aos Agentes Comunitários de Saúde, o qual foi realizado em valor abaixo do mínimo nacional, de acordo com o período exposto no corpo do texto da presente lei que ora estamos enviando a esta Casa Legislativa.

No mesmo sentido, em virtude do reajuste do valor do salário mínimo nacional para R\$ 350,00 a partir do mês de maio, o município também deverá reajustar o valor do salário pago aos Agentes Comunitários de Saúde até completar o valor do Salário Mínimo Nacional.

De acordo com a justificativa exposta, esperamos que esta Egrégia Câmara de Vereadores aprove o presente projeto de Lei.

*Itati, 18 de Maio de 2006.*

**LUIZ CARLOS CHAVES**

*Prefeito de Itati*

**VALCIR SIMONETTI**

*Secretário da Administração e fazenda*

Ao  
Sr. Nestor Volnei Becker



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA DE ITATI

---

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itati  
Itati - RS



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA DE ITATI

---